



Promotoria de Justiça da Comarca de Mangueirinha

Procedimento Administrativo MPPR-0083.24.000344-8

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**Nº 07/2024**

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar 75/93, artigo 5º;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”*;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso III da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso III da Constituição do Estado do Paraná que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *“promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”*;

CONSIDERANDO que para o exercício dessas atribuições poderá o Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da lei n.º 8625/93);

CONSIDERANDO que a recomendação, de acordo com a resolução n.º 164/17 (art. 1º), expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a

*Promotoria de Justiça da Comarca de Mangueirinha*

praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO o disposto na “Carta de Brasília”¹, no sentido de que “que se faz necessária uma revisitação da atuação jurisdicional do Ministério Público, de modo a buscar a **proatividade e a resolutividade da Instituição** e, ao mesmo tempo, evitar a propositura de demandas judiciais em relação às quais a resolução extrajudicial é a mais indicada”, enfatizando-se para tanto que “**os mecanismos de atuação extrajudicial são plurais e não taxativos**”²

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Administrativo nº 0083.24.000344-8 perante a Promotoria de Justiça de Mangueirinha, o qual possui a seguinte descrição do fato: *Apurar a existência de regimentos internos pelas escolas públicas localizadas no Município de Mangueirinha, notadamente com previsão de sanções de natureza pedagógica para o caso de indisciplina e outras infrações eventualmente ocorridas no âmbito escolar;*

CONSIDERANDO que o art. 201, §5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 confere ao Ministério Público a atribuição/prerrogativa funcional de efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, dentre os quais se encontra a oferta da educação formal;

CONSIDERANDO que o inciso VI do art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) dá ao Ministério Público o poder de fiscalizar os estabelecimentos prisionais e os abrigos de idosos, menores [sic], incapazes ou pessoas portadoras de deficiência, e os incisos VIII e XI, do art. 201, da Lei nº 8.069/90, lhe confere as atribuições de

¹ Aprovada em sessão pública no dia 22.09.2016 pela Corregedoria Nacional e Corregedorias Gerais dos Estados e da União no 7º Congresso de Gestão do CNMP (http://www.cnmp.mp.br/portal_2015/images/CARTA_DE_BRAS%C3%8DLIA.pdf), acessado em 20.08.2019, às 17h).

² http://www.cnmp.mp.br/portal_2015/images/CARTA_DE_BRAS%C3%8DLIA.pdf, acessado em 20.08.2019, às 17h).

*Promotoria de Justiça da Comarca de Mangueirinha*

zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes assim como inspecionar entidades públicas e privadas de atendimento;

CONSIDERANDO que a educação é direito constitucional de todos e dever do Estado (CF, art. 205), a ser efetivado com base no princípio da garantia do padrão de qualidade (CF. art. 206, VII);

CONSIDERANDO que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 101, prevê medidas de proteção a serem aplicadas pelo Conselho Tutelar, ou, na ausência deste, pela autoridade judiciária, à criança e ao adolescente, sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

CONSIDERANDO que tem ocorrido, com frequência, a prática de atos infracionais e de indisciplina nas dependências das Escolas, sem que alguns profissionais da área da educação tenham orientação acerca de como proceder em tais situações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 205, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a finalidade principal da educação é a preparação para o exercício da cidadania e que, para ser cidadão, são necessários sólidos conhecimentos, memória, respeito pelo espaço público, um conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, e diálogo franco entre olhares éticos³;

³TAILLE, Yves de La. A indisciplina e o sentimento de vergonha. In: Indisciplina da escola: alternativas teóricas e práticas. p. 23.

*Promotoria de Justiça da Comarca de Mangueirinha*

CONSIDERANDO ainda o teor da Lei Estadual nº 18.118, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná no dia 25 de junho de 2014, a qual proíbe o uso de aparelhos/equipamentos eletrônicos em salas de aula nas escolas públicas e privadas do ensino fundamental e médio, para fins não pedagógicos, no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o uso frequente de aparelhos/equipamentos eletrônicos de forma inadequada durante as aulas contribui para a dispersão da atenção dos alunos e, conseqüentemente, compromete o efetivo aprendizado dos educandos;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa conjunta n.º 009/2024 – DPGE/DEDUC/SEED, que estabelece critérios para uso de aparelhos celulares e outros equipamentos eletrônicos em sala de aula nas instituições de ensino da rede pública estadual de educação básica, a qual prevê:

1. **Fica expressamente proibido o uso de celulares e outros equipamentos eletrônicos pelos estudantes nas salas de aula durante o período letivo**, salvo para fins pedagógicos, conforme o disposto no artigo 1º da Lei Estadual n.º 18.1118/2014.
2. **O uso de celulares para fins pessoais, como redes sociais, chamadas, mensagens ou jogos, não será permitido durante o horário das aulas e poderá resultar nas ações disciplinares previstas no Regimento Escolar da instituição de ensino e reafirmadas nesta Instrução.**
3. **O uso de celulares e outros equipamentos eletrônicos somente serão permitidos exclusivamente para atividades pedagógicas**, sendo o seu uso condicionado à autorização prévia do professor responsável pela turma.

*Promotoria de Justiça da Comarca de Mangueirinha*

4. **Cabe às instituições de ensino prever em seus Projeto Político-pedagógico – PPP o desenvolvimento de ações de conscientização sobre o uso responsável de tecnologias.**

5. Cabe ao docente orientar os estudantes sobre o uso adequado dos celulares nas atividades pedagógicas, definindo os momentos apropriados para a utilização dos dispositivos e supervisionando seu uso durante as aulas.

6. O docente poderá, de forma justificada e de acordo com a proposta pedagógica curricular, permitir o uso de celulares para fins de pesquisa, desenvolvimento de atividades em grupo, utilização de aplicativos educacionais, plataformas e/ou outras atividades de natureza pedagógica que contribuam para o processo de ensino e aprendizagem.

7. Caso as ações, previstas nos itens anteriores, não sejam efetivas, a instituição de ensino poderá implementar, com anuência do Conselho Escolar, outras ações restritivas, como o uso de caixas coletoras na entrada da sala de aula, onde os estudantes depositarão os aparelhos durante as aulas, recolhendo-os no final do período.

8. Os estudantes devem ser orientados a manter seus celulares desligados ou em modo silencioso, dentro da sua mochila ou similar, durante o período de aula, conforme prevê a Instrução.

9. **O descumprimento desta Instrução Normativa por parte dos estudantes resultará nas seguintes medidas disciplinares:**

I – Na primeira ocorrência: advertência verbal pelo professor com registro na ficha individual do estudante e/ou no LRCO;



Promotoria de Justiça da Comarca de Mangueirinha

II – Na segunda ocorrência: convocação dos pais ou responsáveis para reunião com a equipe pedagógica, com registro em Ata;

III – Na terceira ocorrência: notificação aos pais ou responsáveis, pela equipe diretiva, para que compareçam à instituição de ensino, assinando termo de ciência em relação à conduta do estudante no descumprimento de normas disciplinares, estando assim sujeito as sanções previstas no Regimento Escolar. - Grifos não originais.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conscientização dos alunos de que o uso de tais aparelhos no horário das aulas, para fins não pedagógicos, interfere negativamente em seu desenvolvimento, além de prejudicar o trabalho dos educadores e o rendimento das aulas;

CONSIDERANDO o quanto dispõe a Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, Art 3º: *“O Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas.”*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, com o objetivo de garantir os direitos constitucionais e legais mencionados e, especialmente, resguardar o direito dos alunos no ambiente escolar e

RESOLVE expedir a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

*Promotoria de Justiça da Comarca de Mangueirinha*

À Senhora Secretária Municipal de Educação, bem como ao Senhor Chefe do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, no âmbito de suas respectivas atribuições e competências:

I. A adoção de providências visando a implementação, nas instituições de ensino públicas, de ações voltadas à orientação dos professores e educadores em geral, assim como a criação de mecanismos de conscientização dos educandos acerca dos prejuízos ao aprendizado decorrentes da utilização inadequada dos aparatos tecnológicos no ambiente escolar;

II. O desenvolvimento de ações complementares voltadas à conscientização sobre os riscos que o uso indiscriminado das “redes sociais” acarreta (especialmente no que diz respeito à publicação de fotos e à revelação de detalhes sobre a vida pessoal da criança/adolescente que podem ser utilizadas por criminosos de toda ordem, assim como sobre os riscos decorrentes do “cyber-bullying”, o “phishing” e outras situações decorrentes do mau uso da *internet*), além de possíveis problemas à própria saúde do usuário de celulares e outros aparelhos emissores de ondas eletromagnéticas (ainda em fase de estudos);

III. A adequação dos regimentos escolares, de modo que eventuais sanções decorrentes da transgressão da norma sejam aplicadas e executadas numa perspectiva eminentemente “pedagógica” (e não meramente “punitiva”), como a realização de pesquisas sobre os riscos decorrentes do mau uso da *internet* e das “redes sociais”, real sentido das disposições da Lei nº 8.069/90 etc., além das previstas no artigo 9º da Instrução Normativa conjunta n.º 009/2024 – DPGE/DEDUC/SEED;

IV. A orientação dos pais/responsáveis pelas crianças e adolescentes, acerca da importância de sua colaboração no processo educacional de seus filhos/pupilos (inclusive quanto à proibição do uso de celulares em sala de aula), também conscientizando-os acerca dos riscos do mau uso da *internet* e das “redes sociais”, assim como da necessidade de auxiliarem na orientação e de monitorarem a utilização de tais recursos eletrônicos pelos

*Promotoria de Justiça da Comarca de Mangueirinha*

mesmos, inclusive como forma de evitar sua exposição a riscos e/ou a ocorrência de prejuízos à sua imagem e mesmo integridade física ou psíquica.

V. Tendo em vista a necessária preocupação em prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, a direção da escola e os professores deverão estar atentos aos casos de “bullying”⁴ procurar, a todo o momento, orientar os alunos acerca do binômio, direitos x deveres, incutindo nos mesmos noções básicas de cidadania e instituindo círculos de debates voltados à escuta dos adolescentes quanto a problemas existentes e à prevenção/mediação de conflitos, conforme exigência da Constituição Federal (em seu art. 205), Estatuto da Criança e do Adolescente (em seu art. 53, caput) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, promovendo a cultura da paz nas escolas.

Para o desenvolvimento das ações supra (dentre outras que venham a ser desenvolvidas no mesmo sentido), fica a sugestão do uso do material produzido pela ONG Safernet Brasil (www.safernet.org.br) que, com material adicional sobre o tema, encontra-se publicado na página do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança, do Adolescente e da Educação do Estado do Paraná na *internet* (podendo ser acessado por intermédio do *link*: <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1335>).

A Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria Municipal de Educação deverão encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, a esta Promotoria de Justiça, o relatório das ações desenvolvidas a comprovar o atendimento da presente Recomendação Administrativa.

Consequências do descumprimento: Consigna-se que a partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público do Estado do Paraná considera seus destinatários como pessoalmente cientes de que o seu descumprimento pode ensejar a adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis com o objetivo de dar cumprimento às disposições legais mencionadas.

⁴Que pode ser definido como o “conjunto de atitudes agressivas intencionais, repetitivas e sem razão aparente cometida por um aluno – ou grupo – que causa sofrimento a outro” (extraída do site: www.diganaoabullying.com.br).



Promotoria de Justiça da Comarca de Mangueirinha

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público do Estado do Paraná, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Manifestação formal sobre acolhimento ou não recomendação administrativa:

os recomendados deverão comunicar ao recomendante, no prazo de **30 dias**, sobre o acolhimento ou não desta Recomendação.

Mangueirinha/PR, data de inserção no sistema.

DÉBORA REGINA GOBBE

Promotora de Justiça



Documento assinado digitalmente por **DEBORA REGINA GOBBE, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA INICIAL** em 28/11/2024 às 14:48:55, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **3257646** e o código CRC **1667885100**